



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Emenda nº ____/2025

Tipo: ADITIVA - Autora: Vereadora Stella Luzardo

Acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei nº 06/2026 para condicionar o repasse de recursos à prévia aprovação de Plano de Trabalho observados os exatos termos do disposto no art. 25 do Decreto nº 8.726, exigir a observância dos apontamentos dos órgãos de controle e estabelecer consequência jurídica em caso de descumprimento, no âmbito das parcerias celebradas pelo Município.

Art. 1º Fica acrescido o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 06/2026, renumerando-se os demais, se necessário:

Art. 5º. O repasse de recursos financeiros autorizado por esta Lei fica expressamente condicionado à prévia apresentação, análise e aprovação do Plano de Trabalho, o qual deverá preceder a celebração do instrumento jurídico da parceria e qualquer liberação de recursos, nos exatos termos do disposto no art. 25 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º Fica acrescido o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 06/2026, renumerando-se os demais, se necessário:

Art. 6º. A execução da parceria e a prestação de contas deverão observar, de forma obrigatória, os apontamentos e recomendações dos órgãos de controle externo, no âmbito de suas competências legais, especialmente no que se refere a:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

- I – à aderência integral da prestação de contas ao Plano de Trabalho previamente aprovado;
- II – à apresentação de relatórios financeiros completos, com documentos individualizados e comprovação material e financeira das despesas;
- III – à apresentação de orçamentos e de estimativa de preços compatíveis com os valores praticados no mercado, especialmente nas contratações de serviços de montagem, desmontagem e locação de estruturas temporárias, como arquibancadas, mediante documentação idônea que comprove a vantajosidade econômica, nos termos da legislação aplicável;
- IV – à forma de pagamento, com movimentação financeira mediante transferência eletrônica identificada, vedados pagamentos em espécie ou por meio diverso do previsto no instrumento da parceria, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e a legislação municipal aplicável.

Art. 3º Fica acrescido o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 06/2026, renumerando-se os demais, se necessário:

“Art. 7º. O descumprimento do disposto nesta Lei, especialmente quanto à prévia aprovação do Plano de Trabalho nos exatos termos do disposto no art. 25 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, à observância das recomendações dos órgãos de controle externo e a regular prestação de contas, acarretará a suspensão da possibilidade de celebração de novos instrumentos de parceria ou repasses voluntários, inclusive subvenções sociais, entre a entidade beneficiária e o Município de Uruguaiana, pelo prazo de 2 (dois) anos civis subsequentes ao ano de realização do último Carnaval Fora de Época executado com recursos públicos municipais, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e legais cabíveis.”



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A presente emenda tem por objetivo reforçar a legalidade, a transparência e o controle do repasse de recursos públicos autorizado pelo Projeto de Lei nº 06/2026, à luz do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC (Lei nº 13.019/2014) e de seu regulamento, o Decreto nº 8.726/2016.

Nos termos do art. 25 do Decreto nº 8.726/2016, o Plano de Trabalho constitui o documento central da parceria, devendo conter a descrição do objeto, metas, etapas, indicadores, estimativa de despesas, cronograma de desembolso e forma de execução, servindo de parâmetro obrigatório para o monitoramento, a avaliação e a prestação de contas, sendo, inclusive, o eixo central sobre o qual se estrutura a análise da regularidade da execução e da prestação de contas. Por essa razão, o plano deve ser prévio e legalmente apto à celebração do instrumento e à liberação de qualquer recurso público, cautela cuja necessidade foi evidenciada pela experiência recente do Município.

Com efeito, apontamentos do Ministério Público de Contas, consubstanciados na Informação Técnica nº 192/2025, decorrente de procedimentos de fiscalização relativos ao Carnaval Fora de Época de 2025, evidenciaram fragilidades relevantes, dentre as quais se destacam, em síntese:

- deficiência ou genericidade dos Planos de Trabalho;
- insuficiência ou inadequação da prestação de contas, sem individualização de gastos e comprovação financeira idônea;
- ausência de orçamentos e de demonstração da compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

– irregularidades quanto à forma de pagamento, com utilização de meios diversos da transferência eletrônica prevista na legislação e nos instrumentos de parceria.

A emenda ora proposta não altera o mérito do projeto, tampouco cria exigências estranhas ao ordenamento jurídico, limitando-se a positivar, no texto legal, condicionantes e consequências já previstas na legislação federal e na atuação dos órgãos de controle, com o objetivo de evitar a repetição de práticas que fragilizam o controle do gasto público e expõem o Município, os gestores e o próprio Poder Legislativo a riscos jurídicos e institucionais.

Trata-se, em verdade, de exigir o mero e estrito cumprimento da legislação pertinente, cujo descumprimento reiterado tem sido objeto de apontamentos dos órgãos de controle externo e atualmente se encontra sob análise em procedimento de auditoria junto ao Tribunal de Contas do Estado, instaurado a partir de encaminhamento do Ministério Público de Contas.

Trata-se, portanto, de medida de boa governança, prudência administrativa e respeito ao interesse público, plenamente compatível com o Projeto de Lei nº 06/2026.

Uruguaiana, 29 de janeiro de 2026.

Ver. Stella Luzardo
Líder da Bancada do União Brasil



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F379-8FC6-FEB9-951A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ STELLA LUZARDO ALVES (CPF 482.XXX.XXX-49) em 29/01/2026 14:58:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/F379-8FC6-FEB9-951A>